



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Execução Penal da Região Norte-Serviço de Finanças e Suprimentos-Pregões

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 006.00315059/2026-88

Interessado: Coordenadoria de Execução Penal Da Região Norte do Estado - Serviço de Finanças e Suprimentos

Assunto: Aquisição de componentes, peças e periféricos de informática

NOTA TÉCNICA Nº 001/2026

Assunto: Justificativa técnica para indicação da plataforma AMD Ryzen no Item 01 – Microprocessador para computador desktop.

1. OBJETO

A presente Nota Técnica tem por finalidade fundamentar tecnicamente a especificação do Item 01 – Microprocessador para computador desktop, com indicação de processador AMD Ryzen ou compatível, considerando a necessidade de assegurar a compatibilidade com os demais componentes de hardware já adquiridos e destinados à montagem dos equipamentos da Administração.

A indicação da plataforma AMD Ryzen decorre de necessidade técnica relacionada à compatibilidade e padronização da solução, não constituindo preferência comercial por determinado fabricante, fornecedor ou modelo.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente contratação contempla a aquisição de microprocessadores destinados à montagem e manutenção de computadores desktop de uso corporativo.

Os demais componentes destinados à composição dos equipamentos foram adquiridos ou dimensionados considerando a utilização de processadores da plataforma AMD Ryzen, com socket AM4.

Dessa forma, o processador não deve ser considerado isoladamente, mas como componente integrante de uma solução composta por placa-mãe, memória, sistema de refrigeração e demais componentes interdependentes.

A aquisição de processador de plataforma incompatível poderá impedir sua instalação ou funcionamento nos equipamentos, ainda que apresente desempenho equivalente ou superior ao requerido.

3. DA COMPATIBILIDADE TÉCNICA

A compatibilidade entre processador e placa-mãe constitui requisito indispensável para o funcionamento do equipamento e envolve, entre outros aspectos, socket, arquitetura, chipset, firmware/BIOS, requisitos elétricos e suporte da placa-mãe ao processador.

No caso em análise, os componentes já adquiridos ou destinados à montagem dos equipamentos foram dimensionados para utilização com a plataforma AMD Ryzen/AM4.

Assim, a especificação deverá estabelecer como referência a plataforma AMD Ryzen ou processador tecnicamente compatível, desde que comprovadamente apto a funcionar com os componentes disponíveis.

A expressão “ou compatível” não significa a aceitação indiscriminada de qualquer processador de outro fabricante. O produto ofertado deverá demonstrar compatibilidade integral com a placa-mãe e os demais componentes destinados ao equipamento, além de atender aos requisitos mínimos de desempenho e funcionamento estabelecidos no Termo de Referência.

4. DA PADRONIZAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DOS COMPONENTES

A manutenção da plataforma já adotada pela Administração contribui para a padronização da infraestrutura de informática e para o aproveitamento dos componentes previamente adquiridos.

A utilização de processadores compatíveis com a plataforma existente reduz a necessidade de substituição de placas-mãe e demais componentes, evitando aquisições complementares e custos decorrentes da alteração da arquitetura dos equipamentos.

Também contribui para maior uniformidade na manutenção, diagnóstico de falhas, reposição de componentes e gestão do parque computacional.

A padronização, portanto, está vinculada à necessidade de compatibilidade da solução, e não à preferência por determinado fabricante.

5. DA COMPETITIVIDADE

Com o objetivo de preservar a competitividade do certame, a especificação não deverá restringir a participação exclusivamente a produtos fabricados pela AMD.

Deverão ser aceitos processadores AMD Ryzen ou tecnicamente compatíveis, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) compatibilidade com a plataforma e o socket dos componentes já disponíveis;
- b) compatibilidade com a placa-mãe destinada ao equipamento;
- c) atendimento aos requisitos mínimos de desempenho estabelecidos no Termo de Referência;
- d) compatibilidade com a memória e demais componentes especificados;
- e) funcionamento integral da solução sem necessidade de substituição dos componentes já adquiridos.

A comprovação da compatibilidade poderá ocorrer mediante documentação técnica oficial do fabricante, ficha técnica, manual, especificações da placa-mãe ou outro meio tecnicamente idôneo.

6. DA INVIABILIDADE DE ACEITAÇÃO DE QUALQUER PROCESSADOR DE PLATAFORMA DIVERSA

A expressão “ou compatível” não deverá ser interpretada como autorização para fornecimento de qualquer processador de outro fabricante.

Um produto poderá apresentar características nominais semelhantes ou superiores e, ainda assim, ser inadequado para a contratação se não for compatível com a infraestrutura já disponível.

A eventual adoção de plataforma incompatível poderia exigir a substituição de placa-mãe e outros componentes, ocasionando:

- perda do aproveitamento dos componentes já adquiridos;
- necessidade de novas aquisições;
- aumento do custo global da solução;
- aumento da diversidade de componentes;
- maior complexidade de manutenção; e

atraso na disponibilização dos equipamentos.

Por essa razão, o critério determinante será a compatibilidade efetiva com a solução existente, e não exclusivamente o fabricante do processador.

7. DA ECONOMICIDADE

A aquisição de processadores compatíveis com os componentes já disponíveis permite à Administração utilizar integralmente os bens adquiridos anteriormente, evitando a necessidade de substituição de componentes que permanecem adequados à finalidade pretendida.

A análise da economicidade deve considerar o custo global da solução, e não apenas o preço unitário do processador.

A adoção de processador incompatível poderia gerar custos adicionais decorrentes da aquisição de novas placas-mãe e outros componentes, tornando a solução globalmente mais onerosa.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A indicação de marca ou modelo em contratação pública possui caráter excepcional e deve estar devidamente fundamentada.

O art. 41, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a indicação de marca ou modelo quando necessária à padronização ou à manutenção da compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.

No presente caso, a referência à plataforma AMD Ryzen decorre da necessidade de compatibilidade com os componentes já adquiridos ou destinados à composição dos equipamentos.

Entretanto, visando preservar a competitividade, a especificação deverá admitir AMD Ryzen ou solução tecnicamente compatível, desde que o licitante comprove que o produto ofertado atende integralmente aos requisitos de compatibilidade e desempenho.

9. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Para conferir segurança técnica à exigência e demonstrar sua necessidade, recomenda-se a juntada aos autos dos documentos que comprovem a plataforma dos componentes já adquiridos, especialmente:

- a) documentação da contratação anterior;
- b) notas fiscais ou documentos de aquisição;
- c) modelo e especificações técnicas das placas-mãe;
- d) documentação oficial dos fabricantes;
- e) informações relativas ao socket e à plataforma suportada; e
- f) demais documentos técnicos que demonstrem a compatibilidade requerida.

Esses documentos permitirão demonstrar objetivamente que a especificação do processador decorre de uma necessidade concreta de compatibilidade.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a especificação do Item 01 deverá considerar como referência a plataforma AMD Ryzen, socket AM4, admitindo-se, contudo, processadores AMD Ryzen ou tecnicamente compatíveis, desde que comprovadamente compatíveis com a placa-mãe e os demais componentes já adquiridos ou destinados à montagem dos equipamentos.

A exigência tem por finalidade assegurar:

- a) compatibilidade entre os componentes;
- b) aproveitamento dos equipamentos e componentes já adquiridos;
- c) padronização da infraestrutura;
- d) redução de custos decorrentes de aquisições complementares;

- e) facilidade de manutenção e reposição; e
- f) funcionamento adequado da solução de informática.

Assim, opina-se pela adoção, no Termo de Referência, da especificação “AMD Ryzen ou compatível”, condicionando-se a aceitação de soluções alternativas à comprovação de compatibilidade integral com a plataforma e os componentes existentes, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos mínimos de desempenho e funcionamento.

A presente Nota Técnica deverá integrar a instrução do processo e ser expressamente referenciada no Termo de Referência, demonstrando que a indicação da plataforma decorre de necessidade técnica de compatibilidade e padronização, e não de preferência comercial por fabricante específico.

À consideração superior.

Araraquara/SP, na data da assinatura digital.

JOSIANE DOS SANTOS COQUE MARTINS
Chefe de Serviço de Infraestrutura e Logística

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Vistos.

Trata-se de Nota Técnica nº 001/2026, elaborada com a finalidade de fundamentar a especificação do Item 01 – Microprocessador para computador desktop, mediante indicação da plataforma AMD Ryzen ou compatível, em razão da necessidade de assegurar a compatibilidade com os demais componentes de hardware já adquiridos ou destinados à montagem dos equipamentos da Administração.

A justificativa técnica apresentada demonstra que a indicação da plataforma decorre da necessidade de preservar a compatibilidade entre o processador, a placa-mãe e os demais componentes da solução, bem como de possibilitar o aproveitamento dos bens já adquiridos, evitando substituições e aquisições complementares desnecessárias.

Considerando, ainda, a necessidade de preservar a competitividade do certame, acolho a recomendação técnica para que a especificação não seja restrita exclusivamente à marca AMD, admitindo-se processadores AMD Ryzen ou tecnicamente compatíveis, desde que atendidos integralmente os requisitos de compatibilidade, desempenho e funcionamento estabelecidos no Termo de Referência.

Diante do exposto, **ACOLHO** a Nota Técnica nº 001/2026 e **APROVO** a justificativa técnica nela apresentada, autorizando que a condição “AMD Ryzen ou compatível” seja incorporada ao Termo de Referência do Item 01, observados os requisitos e critérios de comprovação de compatibilidade nela estabelecidos.

Determino que a presente Nota Técnica seja juntada aos autos e expressamente referenciada no Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada motivação da especificação técnica e a correspondente instrução do processo.

Araraquara/SP, na data da assinatura digital.

ÉDERSON JÚNIOR SILVA
Chefe de Divisão de Administração – Substituto
Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Dos Santos Coque Martins, Chefe de Serviço - Infraestrutura e Logística**, em 17/08/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ederson Junior Silva, Chefe de Divisão - Administração Substituto**, em 17/08/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0117967126 e o código CRC 259645BA.
